



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 054

Processo nº 123/2013

Projeto de Lei nº 084/2013

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Dispõe sobre a Proibição, no Município de Itapevi, a utilização de apontadores laser nos locais e eventos que especifica, e dá outras providências.”

Autor: Alexandre dos Santos Rodrigues - PSB

Autógrafo 064/2013
Lei nº 2.229 de 19 de dezembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 084/2013

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Legislação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
10/02/13	
Presidente	

Dispõe sobre a Proibição, no Município de Itapevi, a utilização de apontadores laser nos locais e eventos que especifica, e dá outras providências.



198

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Itapevi, a utilização de apontadores laser nos seguintes locais e eventos:

- I – estádio e campos de futebol;
- II – ginásio de esportes;
- III – shows públicos;
- IV – locais de grande aglomeração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
AFRO	
Em Plenário	
10/11/13	
Presidente	

Art. 2º A não observância do estabelecido no art. 1º, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, acarretará ao infrator apreensão do apontador laser e multa de 500 UFM do Município de Itapevi.

Art. 3º As multas da presente lei serão aplicadas pela Secretaria Municipal da Receita.

Art. 4º Caso o proprietário não faça a retirada do Laser após o trigésimo dia ele será destruído pela Prefeitura Municipal de Itapevi.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º Excluem-se da presente norma os apontadores laser utilizados para apresentação de palestras, cursos, seminários e atividades afins.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -
JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 03

Qualquer coisa que impeça o andamento normal de um evento é prejudicial. Um apontador Laser utilizado durante um evento pode atrapalhar o desempenho dos participantes, o que pode gerar tumulto e colocar em risco a segurança das pessoas.

O laser é comum entre as pessoas que participam de eventos, e não atrapalha apenas, o uso pode causar cegueira na pessoa alvejada.

De acordo com o Centro de Investigação de Acidentes Aeronáuticos, embora as chances sejam pequenas, a brincadeira com o Laser pode provocar até a queda de um avião.

Finalizando, esclareço aos nobres pares que a presente proposta, tem o intuito de contribuir para melhor a situação de todos os envolvidos em eventos no município de Itapevi.

Por essa razão, dentre outras de fácil compreensão, espero que os nobres Edis aprove o projeto, que há de merecer também o assentamento do Chefe do Executivo, com toda certeza.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 04 de Setembro de 2013.

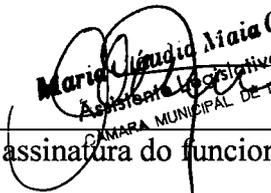


Alexandre Rodrigues
Vereador - PSB

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 084/2013**, foi autuado e registrado como processo número 123/2013.

Itapevi, 05 de setembro de 2013.


Carimbo e assinatura do funcionário
Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 10/09/2013, após o que, deverá ser **encaminhado** às **Comissões competentes**.

Itapevi, 05 de setembro de 2013


Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

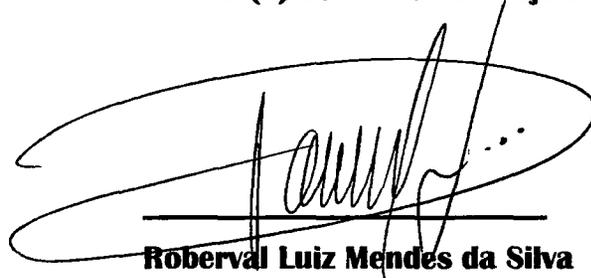
Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI**, foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 10 de setembro de 2013.


Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

**Fica designado o(a) Vereador (a) e Membro da
Comissão de Justiça e Redação, Sr(a).**

Anderson Cavanha, para ser
Relator(a) do Presente Projeto de Lei.



Roberval Luiz Mendes da Silva

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Juntaada:

Junto aos autos:

- Parecer da Consultoria Legislativa -

Itapevi, 18 de novembro de 2013





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº *0672*

PARECER JURÍDICO – “Sobre a proibição no Município de Itapevi de utilização de apontadores laser nos locais e eventos que especifica”.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Dr Paulo Rogério de Almeida

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente desta Casa acerca do Projeto de lei n.º084/2013 que dispõe sobre a proibição no Município de Itapevi de utilização de apontadores laser nos locais e eventos que especifica e dá outras providências o que passamos a expor nos seguintes termos:

Sem nenhum confronto com a Legislação Maior e dentro da estreita legalidade, o projeto de Lei em tela é completamente viável, corroborando com maior organização nos locais de evento no Município.

No caso em apreço, então, opino pelo acolhimento da justificativa que embasa do Projeto de Lei 084/2013.

Itapevi, 14 de Novembro de 2013.

Janaína da Silva Sportaro Orlando
Janaína da Silva Sportaro Orlando
Coordenadora de Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº *072*

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sr. Roberval Luiz Mendes da Silva

Itapevi, 18 de novembro de 2013

Ref.: Projeto de Lei 084/2013

Ciente do Projeto de Lei em epígrafe, **nada a me opor** quanto ao seu sancionamento, uma vez, que **o mesmo ESTÁ RESPALDADO DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

Assim, opino pelo **parecer favorável** ao Projeto de Lei em questão.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os meus mais sinceros votos de estima e consideração.


Sandra Regina dos Santos
Consultor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 089

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 84/2013

Ementa: “Dispõe sobre a Proibição, no Município de Itapevi, a utilização de apontadores laser nos locais e eventos que especifica, e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º., do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Alexandre dos Santos Rodrigues, que dispõe sobre a Proibição, no Município de Itapevi, a utilização de apontadores laser nos locais e eventos que especifica, e dá outras providências.

É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

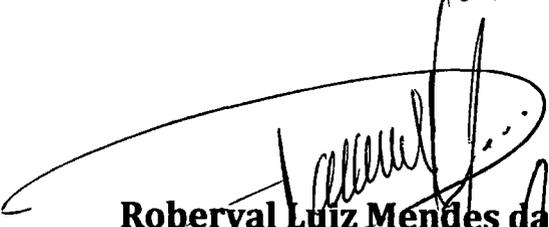
Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 099

III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Douto Plenário.

É o parecer, sob crítica.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 18 de novembro de 2013


Roberval Luiz Mendes da Silva
Presidente


Camilla Godói da Silva
Membro


Anderson Cavanha
Relator


Luciano de Oliveira Farias
Membro


Claudio Dutra Barros
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.
Itapevi, 18 de novembro de 2013.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 19/11/13

Itapevi, 18 de novembro de 2013.


Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

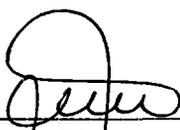
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1 - o presente PROJETO DE LEI Nº 084/13, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;

2- foi expedido AUTÓGRAFO Nº 064/13, referente ao Projeto de Lei nº 084/13, de autoria do Poder Legislativo, cuja cópia se junta aos autos.

Itapevi, 13 de novembro de 2013.

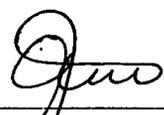


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Lei nº 2229, de 13, de dezembro, de 2013, referente ao autógrafo supra.

Itapevi, 13 de dezembro de 2013.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo -
VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 129

Data: 19/11/13.

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - () ÚNICA

PROJETO DE LEI	Nº <u>84 / 2013</u>
EMENDA Nº ____ / ____ AO PROJETO DE LEI	Nº ____ / ____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº ____ / ____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº ____ / ____
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº ____ / ____
VETO AO PROJETO DE LEI	Nº ____ / ____
MOÇÃO	Nº ____ / ____
REQUERIMENTO	Nº ____ / ____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS:

12

/

05

/


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha No 1370

AUTÓGRAFO Nº 064/2013

Projeto de Lei nº 084/2013 - do Legislativo

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTORES: ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES (PSB).

RECEBI
25/11/2013
Secretaria de Governo
Nathalia

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, A UTILIZAÇÃO DE APONTADORES LASER NOS LOCAIS E EVENTOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica proibido no Município de Itapevi, a utilização de apontadores laser nos seguintes locais e eventos:

- I - estádio e campos de futebol;
- II - ginásio de esportes;
- III - shows públicos;
- IV - locais de grande aglomeração.

Art. 2º A não observância do estabelecido no art. 1º, sem prejuízos das sanções penais cabíveis, acarretará ao infrator apreensão do apontador laser e multa de 500 UFM do Município de Itapevi.

Art. 3º As multas da presente lei serão aplicadas pela Secretaria Municipal da Receita.

Art. 4º Caso o proprietário não faça a retirada do laser após o trigésimo dia ele será destruído pela Prefeitura Municipal de Itapevi.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º Excluem-se da presente Lei os apontadores laser utilizados para apresentação de palestras, cursos, seminários e atividades afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 140

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 19 de novembro de 2013.


PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
Presidente


JULIO CESAR PORTELA
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha No 158

LEI Nº 2.229, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS
VEREADORES, SR. ALEXANDRE DOS SANTOS
RODRIGUES - PSB.)

(DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO
MUNICÍPIO DE ITAPEVI, A UTILIZAÇÃO DE
APONTADORES LASER NOS LOCAIS E
EVENTOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.)

Art. 1º - Fica proibido no Município
de Itapevi, a utilização de apontadores laser nos
seguintes locais e eventos:

- I - estádio e campos de futebol;
- II - ginásio de esportes;
- III - shows públicos;
- IV - locais de grande aglomeração.

Art. 2º - A não observância do
estabelecido no art. 1º, sem prejuízos das sanções penais
cabíveis, acarretará ao infrator apreensão do apontador
laser e multa de 500 UFM do Município de Itapevi.

Art. 3º - As multas da presente lei
serão aplicadas pela Secretaria Municipal da Receita.

Art. 4º - Caso o proprietário não
faça a retirada do laser após o trigésimo dia ele será
destruído pela Prefeitura Municipal de Itapevi.

Parágrafo único. - Em caso de
reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º - Excluem-se da presente Lei
os apontadores laser utilizados para apresentação de
palestras, cursos, seminários e atividades afins.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 16

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de dezembro de 2013.


JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de dezembro de 2013.


ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO